



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 221/SPE, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002737/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Pereira Barreto II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034362-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.785, de 23 de abril de 2019, de titularidade da empresa Central Solar Pereira Barreto II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.469.895/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Central Solar Pereira Barreto II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Solar Pereira Barreto II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Central Solar Pereira Barreto II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Pereira Barreto II implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 09/08/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0310903** e o código CRC **B6E7B130**.

### ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Central Solar Pereira Barreto II S.A.	CNPJ 31.469.895/0001-31
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Pereira Barreto II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.785, de 23 de abril de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Oito unidades geradoras de 5.256 kW, totalizando 42.048 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, a ser compartilhado entre as UFVs Pereira Barreto I, II, III, IV e V, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de nove quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora ao setor de 138 kV da subestação Três Irmãos 440/138 kV, sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
Período de Execução	De 12/07/2020 a 01/01/2022
Localidade do Projeto	Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Antonio Garcia Rodenburg de	CPF: 223.125.088-85

Medeiros Netto Junior	
Representante legal: Filipe Alves Domingues	CPF: 068.779.441-27
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar	CPF: 360.029.548-99
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto	CPF: 162.979.298-58
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	105.373.482,93
Serviços	12.153.852,66
Outros	12.461.623,34
<b>Total (1)</b>	<b>129.988.958,93</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	95.626.435,76
Serviços	11.029.621,29
Outros	11.308.923,18
<b>Total (2)</b>	<b>117.964.980,23</b>

Referência: Processo nº 48500.002737/2019-71

SEI nº 0310903